

**PROJETO DE LEI Nº 073/17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais ativos, aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **Ele PROMULGA** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO pecuniário, a ser pago em cota única até o dia 31/12/2017, a todos os Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral; Saúde; Magistério; Celetistas; Extinção, extensivo aos Contratos Temporários e Empregos Públicos, Membros do Conselho Tutelar, nos seguintes valores:

**I**- R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham prestado mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na condição de ativo, no ano de 2017;

§ **1º**- Será concedido apenas um (01) abono a cada Servidor Público Municipal, mesmo que detenha mais do que um cargo e/ou matrícula.

§ **2º**- Excetuam-se da presente concessão o Prefeito, Vice-Prefeito, e todos os Secretários Adjuntos e Secretários Municipais.

**Art. 2º**- O Abono pecuniário não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive para efeitos de INSS e RPPS.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de meios vigente.

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês dezembro de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017**

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva obter autorização para conceder abono aos servidores municipais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto aos servidores que não tenham trabalhado mais de 06 (seis) meses no ano de 2017, e, aqueles descritos no § 2º, do Art. 1º.

Registra-se que a medida sobre a concessão se viabilizou em razão da austeridade e dos controles implantados e desenvolvidos neste ano de 2017, permitindo, após o desempenho de cada servidor na organização dos trabalhos desenvolvidos em todo o município, sempre com uma grande demanda, de tal forma, que os investimentos foram bem administrados através da máquina administrativa, inclusive, com excelentes resultados econômico e, principalmente, na qualidade dos serviços público prestados.

Diante da sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ALFREDO DE MOURA SILVA**  
Prefeito Municipal